



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PORTARIA COFEM Nº 008/2021

Nomeia os responsáveis para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no âmbito do Conselho Federal de Museologia - COFEM

A Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei 7.287/1984, regulamentada pelo Decreto 91.775/1985, do Regimento Interno do COFEM e

Considerando o estabelecido na Lei nº 12.527/2011 – LAI e no Decreto nº 7.724/2012;
Considerando a deliberação do Plenário da 53ª AGE COFEM/COREMs;
Considerando a aprovação do Plano Estratégico de Gestão COFEM 2021 - 2023 e respectivo Quadro de Atividades 2021 pelo Plenário na 54ª AGE de 12/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros que exercem as funções abaixo descritas, para assegurar no âmbito do COFEM, o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, com observância aos princípios da administração pública e em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 – LAI e com o Decreto nº 7.724/2012:

- a) O(a) Vice-Presidente do COFEM como a autoridade LAI no Conselho, para exercer as atribuições previstas no Art. 40 da Lei nº 12.527/2011;
- b) O(a) Presidente do COFEM, como a autoridade responsável pelos Pedidos de Acesso à Informação, informações ao Cidadão e Ouvidoria; e
- c) O(a) Diretor(a) da Secretaria, como autoridade de implementação e atualização da área de Transparência e Prestação de Contas do sítio eletrônico do COFEM-
<http://cofem.org.br /acesso-a-informacao/>

Art. 2º Compete à autoridade de monitoramento da implementação da LAI assegurar:

- I- O cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011;
- II- Monitorar a implementação do disposto na LAI e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III- Recomendar as medidas indispensáveis à implementação, ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 12.527/2011; e
- IV- Orientar as respectivas unidades do Sistema no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seus regulamentos.

Art. 3º Compete ao responsável pelos Pedidos de Acesso à Informação, informação ao Cidadão e Ouvidoria:

- I- Receber e dar encaminhamento às reclamações, críticas, elogios e sugestões referentes aos serviços prestados pelo Sistema COFEM/COREMs, bem como às solicitações de informações, excetuados os casos que exijam análise técnica e (ou) jurídica;
- II- Atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
- III- Instruir, em caráter preliminar, as denúncias recebidas e encaminhá-las aos setores competentes do COFEM para apreciação do mérito;
- IV- Informar o usuário sobre as providências adotadas em relação à manifestação apresentada, com agilidade e transparência;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- V- Sugerir medidas de aperfeiçoamento de procedimentos internos do COFEM e COREMs, com base na avaliação das manifestações registradas institucional - finalística e de controles internos de forma preventiva, propositiva e educativa, verificando o cumprimento da legislação e dos normativos internos e o alcance dos objetivos institucionais no âmbito do SISTEMA.

Art. 4º Compete à autoridade de implementação e atualização da área de Transparência e Prestação de Contas do sítio eletrônico do COFEM:

- I- Reunir e gerir as informações das mais variadas fontes do Sistema, organizá-las e providenciar a disponibilização de forma consistente e transparente para toda a sociedade;
- II- Manter atualizadas as informações contidas em <http://cofem.org.br/> acesso-a-informacao/.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do COFEM.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2021.

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM 2R nº 0064-I
Presidente do COFEM

O original encontra-se assinado na sede do COFEM.